



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE NITERÓI  
MEIO AMBIENTE – URBANISMO – PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IC 2012.01557641

TERMO DE AJUSTAMENTO DE  
CONDUTA QUE CELEBRAM ENTRE SI  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
(COMPROMISSÁRIO) E MITRA  
ARQUIDIOCESANA DE NITERÓI –  
PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO  
(COMPROMITENTE)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, figurando como **COMPROMISSÁRIO**, através da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico, Cultural e Urbanismo do núcleo de Niterói, apresentado pela Promotora de Justiça GISELA PEQUENO GUIMARÃES CORRÊA, matrícula nº. 4861, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com a devida colaboração e aquiescência do **INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMONIO CULTURAL - INEPAC**, que assina o presente na qualidade de **INTERVENIENTE ANUENTE**; e

**MITRA ARQUIDIOCESANA DE NITERÓI – PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 30.147.995/0012-31, situada na Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 8.429, Itaipú – Niterói/RJ representada pelo **Padre José Rodrigues Filho**, brasileiro, sacerdote católico, filho de José Pedro Rodrigues e Deijanira Nunes Ferreira, nascido em 15/04/1965,



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE NITERÓI  
MEIO AMBIENTE – URBANISMO – PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

inscrito no CPF sob o nº 569566226-53, residente e domiciliado na Estrada Francisco Cruz Nunes nº 8429, Itaipu, Niterói/RJ, neste ato denominado **COMPROMITENTE**.

### Considerando:

-que a **COMPROMITENTE** foi objeto de investigação no Inquérito Civil nº. 2012.01557641 instaurado para apurar a legalidade das obras realizadas na Igreja São Sebastião;

- que o art. 216, V da Constituição Federal dispõe que *constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.*

- que a Igreja de São Sebastião é patrimônio cultural tombado pelo Estado do Rio de Janeiro (Processo nº E-03/16.511/1978), sob a tutela do Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - INEPAC/RJ, tendo seu entorno tutelado para a proteção da ambiência do bem tombado;

- que a proteção que reveste o patrimônio cultural tem fundamento no princípio da igualdade, que visa garantir o direito das futuras gerações apreciarem esses bens de valor histórico e cultural integralmente;

- ter sido constatada a realização de obras irregulares no imóvel, estando em desacordo com os parâmetros de preservação do bem tombado;

Tem entre si justos e avençados celebrar, na conformidade do Artigo 5º, § 6º da Lei nº. 7.347/85 este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na conformidade das seguintes estipulações:

Rua Coronel Gomes Machado, 196, 10º andar – Centro – Niterói/RJ 24020-206.

*ft*  
*2*  
*comh*  
*11*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE NITERÓI  
MEIO AMBIENTE – URBANISMO – PATRIMÓNIO HISTÓRICO E CULTURAL

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a realizar o desfazimento do platô localizado em frente Igreja (adro frontal) com a devida recomposição da área afetada de acordo com projeto aprovado pelo INEPAC, **no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta**, resguardada a manutenção da rampa de acesso de carros com a finalidade de manter a acessibilidade do imóvel. Para tal desiderato, o projeto de recomposição paisagística deve ser apresentado ao INEPAC, para a aprovação, **dentro do prazo de 60 dias, contados da data da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.**

### CLÁUSULA SEGUNDA:

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a promover o desfazimento dos banheiros, quiosques e cantina erguidos nos fundos do imóvel, tendo em vista a sua proximidade com a Igreja, com o fito de manter a ambiência do bem tombado;

### CLÁUSULA TERCEIRA:

Para fins de cumprimento da cláusula segunda, a **COMPROMITENTE** irá agendar junto ao INEPAC a realização de vistoria técnica no local, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente Termo, a fim de que representantes do INEPAC indiquem local adequado para a construção de novos banheiros. Após, a **COMPROMITENTE** obriga-se a cumprir o disposto na cláusula segunda **no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da conclusão das obras mencionadas na cláusula primeira, ou seja 18 (dezoito) meses contados da data da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.**

*ft*  
*at*  
*2.*  
*com*  
*11*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE NITERÓI  
MEIO AMBIENTE – URBANISMO – PATRIMÓNIO HISTÓRICO E CULTURAL

### CLÁUSULA QUARTA:

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a promover, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados a partir da conclusão das obras mencionadas na cláusula primeira, **ou seja 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta**, a recomposição da área dos fundos da Igreja, sendo permitida apenas a instalação de mobiliário móvel, devendo ser submetido **PREVIAMENTE** ao INEPAC o projeto de recomposição paisagística para devida aprovação;

### CLÁUSULA QUINTA:

Obriga-se a **COMPROMITENTE**, em caso de ampliação do conjunto paroquial, a submeter o projeto **PREVIAMENTE** ao INEPAC, para avaliação e aprovação;

### CLÁUSULA SEXTA:

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a abster-se de realizar supressão de indivíduos arbóreos sem a devida autorização dos órgãos ambientais competentes;

### CLÁUSULA SÉTIMA:

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a divulgar as formas de contato com a Ouvidoria-Geral do MPRJ, para que se possa questionar o efetivo cumprimento do ajuste celebrado.

### CLÁUSULA OITAVA:

Rua Coronel Gomes Machado, 196, 10º andar – Centro – Niterói/RJ 24020-206.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE NITERÓI  
MEIO AMBIENTE – URBANISMO – PATRIMÓNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Em caso de descumprimento do disposto **em qualquer das Cláusulas** do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a **COMPROMITENTE** arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 20.000,00 (VINTE mil reais), por cláusula descumprida. A referida multa será corrigida pela UFIR e recolhida ao Fundo Especial de Despesas de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei nº. 7.347/85, Estadual, ou na ausência deste para o Federal, sem prejuízo de eventual execução específica do presente, bem como, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais a serem movidas pelo *Parquet*.

### **CLÁUSULA NONA:**

Para fins de incidência da multa prevista na cláusula oitava, não serão computados os atrasos imputáveis exclusivamente ao INEPAC no cumprimento de suas obrigações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O pactuado neste Termo de Ajustamento de Conduta aplica-se, de igual forma, aos seus sucessores, bem como, às sociedades controladas e coligadas pela **COMPROMITENTE** no Estado do Rio de Janeiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** passa a ter validade a partir da assinatura do mesmo pelos signatários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE NITERÓI  
MEIO AMBIENTE – URBANISMO – PATRIMÓNIO HISTÓRICO E CULTURAL

O cumprimento da obrigação ajustada não dispensa o **COMPROMITENTE** de satisfazer quaisquer outras futuras exigências previstas nas legislações federal, estadual e municipal, tampouco de cumprir quaisquer futuras imposições de ordem administrativa de outros órgãos públicos que tenham competência legal para se pronunciar sobre as matérias tratadas neste Termo de Ajustamento de Conduta, desde que tais exigências/imposições sejam diversas das contidas no teor deste Inquérito Civil e já reguladas e ajustadas no presente instrumento, e não se relacionem com a intervenção realizada na Casa Paroquial há décadas, com a qual anui o INEPAC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A celebração do presente instrumento tem a natureza de ato jurídico com eficácia de título executivo extrajudicial.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam **MITRA ARQUIDIOCESANA DE NITERÓI – PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e o **INEPAC**, atuando como órgão interveniente anuente, este **Termo**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, ficando eleito o foro central da comarca de Niterói para dirimir qualquer questão dele oriunda.

Niterói, 10 de julho de 2018.

  
GISELA PEQUENO GUIMARÃES CORRÊA

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Coronel Gomes Machado, 196, 10º andar – Centro – Niterói/RJ 24020-206.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE NITERÓI  
MEIO AMBIENTE – URBANISMO – PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**

*Padre José Rodrigues Filho*  
**PADRE JOSÉ RODRIGUES FILHO**

**Representante**

**MITRA ARQUIDIOCESANA DE NITERÓI – PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO**

*Marcus Antonio Monteiro Nogueira*  
**MARCUS ANTONIO MONTEIRO NOGUEIRA**

**Diretor Geral**

**INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMONIO CULTURAL - INEPAC**